



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.594, DE 13 DE MARÇO DE 2015.

**INSTITUI NO MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO A
BRIGADA COMUNITÁRIA DE COMBATE A INCÊNDIOS
FLORESTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Marechal Floriano a **BRIGADA COMUNITÁRIA DE COMBATE A INCÊNDIOS**, com a finalidade de prevenir e combater focos de incêndios florestais e inserir na sociedade local o conceito que a iniciativa popular é um elemento importante na busca de solução de problemas ambientais.

Art. 2º - A Brigada de Incêndios é um grupo de pessoas preferencialmente voluntárias ou indicadas, treinadas e capacitadas para atuar na prevenção e combate ao princípio de incêndio, abandono de área e primeiros-socorros, em locais ou áreas preestabelecidas e para acionar o Corpo de Bombeiros Militar em caso de sinistro, cabendo-lhes notadamente:

- I- Realizar levantamento das áreas de risco de sua região para estabelecer as zonas de perigo;
- II- Registrar e construir, quando necessário, pontos de coletas de água para futuros combates a incêndios florestais nas áreas de risco;
- III- Elaborar plano de construção e manutenção de aceiros;
- IV- Realizar queima controlada, quando se fizer necessária, mediante previa elaboração de plano de queima instruído com todas as técnicas necessárias ao controle, e solicitar aos órgãos competentes a licença para sua realização;
- V- Elaborar campanha de educação ambiental, contemplando a realidade de cada região do território municipal;
- VI- Cuidar da manutenção e guarda das ferramentas e equipamentos de proteção a incêndios- EPI;

Art. 3º - A Brigada de Incêndio será composta por no máximo 20 (vinte) membros nomeados por ato emanado do Chefe do Poder Executivo Municipal, que designará um de seus membros como coordenador, a quem compete:

- I- Acionar a brigada quando do evento de sinistro florestal;
- II- Providenciar e enviar reforços necessários, apoio logístico e ferramentas/EPI solicitados;
- III- Registrar todos os dados possíveis para o banco de dados da Brigada, em especial realizar o preenchimento do Relatório de Ocorrências de Incêndios- ROI;
- IV- Elaborar com sua equipe, plano de recuperação da área afetada, privilegiando as nascentes e matas ciliares, contando com o apoio da coordenadoria de meio ambiente do Município;

Art. 4º- Todos os Brigadistas estão subordinados ao Coordenador



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

da Brigada.

Art. 5º - Todos os membros da Brigada deverão firmar declaração de voluntariedade cumulada com termo de responsabilidade total e irrestrita pela função assumida.

Art. 6º - As funções de Brigadista, inclusive a de coordenador, não serão remuneradas, contudo consideradas honoríficas e de relevância comunitária.

Art. 7º - O quantitativo mínimo de brigadista obedecerá ao disposto na ABNT NBR 14276 ou norma que vier a substituí-la.

Art. 8º - Caberá ao Corpo de Bombeiros Militar fiscalizar a execução desta Lei, com auxílio das associações existentes nas comunidades, as quais irão auxiliar nas inscrições dos interessados.

Art. 9º - Os candidatos a Brigadista deverão frequentar treinamento ministrado por instrutores especializados conforme itens 3.23 e 3.24 da ABNT NBR 14276, devidamente credenciados junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.
§ 1º - O treinamento será renovável a cada 12 (doze) meses ou toda vez que houver diminuição de mais de 50% dos brigadistas habilitados em lista de espera.
§ 2º - A conclusão do treinamento conferirá aos brigadistas certificados de habilitação nas modalidades dispostas nesta lei, para efeitos de fiscalização.

Art. 10 - No prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei, deverá ser elaborado o Regimento Interno da Brigada de Incêndio, dispondo sobre seu funcionamento e demais normas pertinentes a seu eficaz funcionamento.

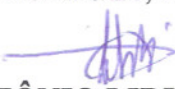
Art. 11 - Para custeio das possíveis despesas em relação ao objeto da presente Lei, fica o Município autorizado a firmar parcerias com o setor privado.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

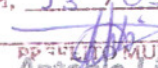
Marechal Floriano/ES, 13 de Março de 2015.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1.594/2015

EM, 13/03/2015


PREFEITO MUNICIPAL
Antônio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 008/2015 - Autor: Vereadores Dório Alfredo Braun e Cezar Tadeu Ronchi Junior